



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.282, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Concede abono aos servidores ativos e inativos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Taubaté, em caráter excepcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido abono, no valor de R\$ 1.000,00, aos servidores ativos e inativos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Taubaté, em caráter excepcional, no mês de novembro de 2009.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput não será:

I - incorporado aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos;

II - considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias;

III - passível de incidência de contribuições ao IPMT.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de novembro de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 26 de novembro de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa